



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PUBLICADO

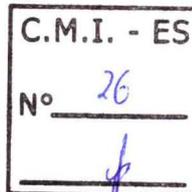
EM 29 / 06 / 2023

12

Laís Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 016/2023.

ALTERA A REDAÇÃO DA SEÇÃO IV, DO TÍTULO II, DO CAPÍTULO I, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL – LOM (LEI Nº 676, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002), BEM COMO ALTERA O CAPUT DOS ARTIGOS 26 E 80, AMBOS DA LOM E ACRESCENTA O § 6º AO ART. 80 DA LOM.



A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Plenário aprovou, e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º A seção IV, do Título II, do Capítulo I, da Lei Orgânica Municipal de Itarana/ES (Lei nº 676, de 29 de novembro de 2002), passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO IV – DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS VEREADORES E DOS AGENTES POLÍTICOS (NR).

Art. 2º O caput do art. 26, da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676, de 29 de novembro de 2002), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, dos Secretários Municipais, do Chefe de Gabinete, do Controlador Municipal, do Procurador Geral do Município e do Diretor do SAAE serão fixados pela Câmara Municipal, até o dia 15 de setembro do último ano da Legislatura, para vigorar na Legislatura seguinte, observado o disposto na norma constitucional. (NR).

Art. 3º O caput do art. 80, da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676, de 29 de novembro de 2002,) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80. O subsídio e a verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, bem como, o subsídio dos secretários municipais, do Chefe de Gabinete, do Controlador Municipal, do Procurador Geral do Município e do Diretor do SAAE, serão fixadas, pela Câmara Municipal, em conformidade com o Art. 29, Inciso V, da Constituição Federal. (NR).

§ 6º Os apontamentos delineados no caput deste artigo deverão seguir as diretrizes do art. 26, desta Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as antigas redações.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 29 de junho de 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN
Presidente da CMI/ES

FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS
Vice-Presidente

BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB
Secretária

PROMULGAÇÃO

Pelo *Ata* *de* *24/06/2023*

Sessão das

24 / *06* / *2023*

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES